

José Rogério Cruz e Tucci
Coordenador

DIREITO PROCESSUAL CIVIL EUROPEU CONTEMPORÂNEO

Fábio Peixinho Gomes Corrêa
Gláucia Mara Coelho
Guilherme José Braz de Oliveira
Heitor Vitor Mendonça Sica
José Rogério Cruz e Tucci
José Rubens de Moraes
Lionel Zaclis
Luiz Eduardo Boaventura Pacífico
Ricardo de Barros Leonel

São Paulo



Legal e Regulatória

2010

Copyright © 2010

EDITORA
Yone Silva Pontes

ASSISTENTE EDITORIAL
Ana Lúcia Grillo

DIAGRAMAÇÃO
Helen Fardin e Nilza Ohe

REVISÃO
Alessandra Alves Denani e J. Franzin

ILUSTRAÇÃO DE CAPA
Fernanda Napolitano

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direito processual civil europeu contemporâneo /
José Rogério Cruz e Tucci, coordenador. --
São Paulo : Lex Editora, 2010.

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-85-7721-087-9

1. Processo civil 2. Processo civil - Europa
I. Tucci, José Rogério Cruz e.

10-00901

CDU-347.9(4)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito processual civil europeu 347.9(4)
2. Europa : Direito processual civil 347.9(4)

A ortografia desta obra está atualizada conforme o Acordo Ortográfico
aprovado em 1990, promulgado pelo
Decreto nº 6.583, de 30/09/2008, vigente a partir de 01/01/2009.

2010

Proibida a reprodução total ou
parcial. Os infratores serão
processados na forma da lei.

LEX EDITORA S.A.

Rua da Consolação, 77 – 9º andar – CEP 01301-000 – São Paulo-SP
Tel.: 11 2126 6000 – Fax: 11 2126 6020
comercial@lex.com.br – www.lex.com.br

Sumário

Apresentação.....	9
-------------------	---

I – Direito Processual Civil Alemão

Fábio Peixinho Gomes Corrêa

1. Nota Introdutória	11
2. Fontes Normativas do Processo Civil.....	13
3. Organização Judiciária.....	16
4. Princípios Informativos.....	19
5. Introdução da Demanda	24
6. Citação e Resposta do Réu	27
7. Fase Preparatória.....	30
8. Audiência Principal.....	33
9. Sentença	36
10. Recursos	38
11. Coisa Julgada e Rescisão do Julgado	41
12. Controle de Constitucionalidade	43
13. Tutela Cautelar.....	45
14. Ações Coletivas.....	46
Bibliografia	48

II – Direito Processual Civil Belga

José Rogério Cruz e Tucci

1. Nota Introdutória	55
2. Fontes Atuais do Processo Civil.....	55
3. Organização Judiciária.....	56
4. Princípios, Características e Regras Técnicas.....	57
5. Procedimentos	59
6. Ajuizamento da Demanda	59
7. Resposta do Réu.....	60

8. Intervenção de Terceiros	61
9. Poderes do Juiz e Determinação do Objeto Litigioso.....	61
10. Produção da Prova.....	63
11. Atos Decisórios	63
12. Recursos	64
13. Coisa Julgada	66
14. Procedimento Monitório	67
15. Execução	67
16. Medida Cautelar de Natureza Patrimonial.....	68
17. Despesas Processuais e Honorários Advocatícios.....	68
18. Arbitragem	68
Bibliografia	68

III – Direito Processual Civil Espanhol

Heitor Vitor Mendonça Sica

1. Breve Nota sobre a Legislação Processual Civil Espanhola Anterior à <i>Ley de Enjuiciamiento Civil em Vigor (Ley nº 1/2000)</i>	71
2. Organização Judiciária.....	75
3. Garantias Constitucionais, Princípios Infraconstitucionais e Regras Técnicas Estruturais do Processo	79
4. Procedimentos para a Tutela Jurisdicional Cognitiva	84
5. Introdução do Processo, Citação e Resposta do Réu.....	85
6. Prova	88
7. Atos Decisórios e sua Estabilização.....	90
8. Meios de Impugnação das Decisões Judiciais.....	93
9. Execução Forçada.....	97
10. Medidas Cautelares.....	102
11. Controle de Constitucionalidade	103
12. Eficácia dos Precedentes Judiciais	106
Bibliografia	109

IV – Direito Processual Civil Francês

Ricardo de Barros Leonel

1. Introdução	113
2. Fontes Normativas do Direito Processual Civil	116
3. Organização Judiciária.....	118
4. Princípios Informativos.....	123
5. Introdução da Demanda	127

6. Resposta do Réu.....	128
7. Procedimento.....	129
8. Prova	132
9. Sentença	133
10. Recursos	134
11. Coisa Julgada	137
12. Controle de Constitucionalidade.....	138
13. Eficácia dos Precedentes Judiciais	139
Bibliografia	140

V – Direito Processual Civil Grego

Guilherme José Braz de Oliveira

1. Introdução	141
2. Fontes que Regem o Processo Civil.....	143
3. Organização Judiciária.....	145
4. Princípios Informativos.....	149
5. Introdução da Demanda	154
6. Respostas do Réu	159
7. Intervenção de Terceiros	160
8. Provas	162
9. Sentença	166
10. Meios de Impugnação.....	167
11. Coisa Julgada e Rescisão do Julgado	172
12. Eficácia dos Precedentes Judiciais	175
13. Execução	176
14. Procedimentos Especiais e Provimentos de Urgência	180
Bibliografia	183

VI – Direito Processual Civil Holandês

Lionel Zaclis

1. Síntese Histórica da Formação do Estado Holandês	187
1.1. Período Consuetudinário Céltico-Germânico.....	187
1.2. Período Romano-Holandês.....	188
1.3. Idade de Ouro	189
1.4. Período Francês: Direito Napoleônico	189
2. Organização Judiciária.....	191
3. Código de Processo Civil (Rv)	193
3.1. Estrutura e Ordem do Rv.....	194
3.2. Características do Rv.....	194

3.3. Princípios Informativos	194
3.4. Poderes do Juiz	197
3.5. Simplificação do Procedimento: Procedimentos na Jurisdição Contenciosa e na Jurisdição Voluntária	198
3.6. Eficiência Processual	199
3.7. Instrumentalidade do Processo e Afastamento do For- malismo.....	200
3.8. Tipos de Tutela Jurisdicional	201
3.9. Competência	203
3.10. Meios de Impugnação e Recursos em Geral	204
3.11. Coisa Julgada.....	206
3.12. Processo Cautelar e Processo de Execução	206
4. Processo Coletivo: a <i>Damages Class Action</i> Holandesa.....	207
5. Direito Processual Administrativo	208
5.1. Recursos contra Decisões Administrativas	209
6. Administração do Sistema Judicial: Conselho da Justiça	209
7. Relacionamento com a Imprensa	211
8. Lacunas no Processo Civil Holandês	211
9. Conclusões	211
Bibliografia	212

VII – Direito Processual Civil Inglês

José Rogério Cruz e Tucci

1. Nota Introdutória	215
2. Fontes Atuais do Processo Civil.....	216
3. Organização Judiciária.....	218
4. <i>Stare Decisis</i>	219
5. Princípios, Características e Regras Técnicas.....	224
6. Expediente antes do Ajuizamento da Demanda (<i>Pre-action Phase</i>)	226
7. Procedimentos	227
8. Ajuizamento da Demanda	229
9. Resposta do Réu.....	230
10. Ampliação Subjetiva da Demanda	231
11. Poderes do Juiz – <i>Case Management</i>	231
12. Produção da Prova.....	233
13. Provimentos de Urgência e Sentença	235
14. Apelação.....	237
15. Coisa Julgada	238
16. Execução	239

17. Despesas Processuais	240
18. Honorários Advocatícios	240
19. Ações Coletivas (<i>Multy-party Procedure</i>)	241
Bibliografia	242

VIII – Direito Processual Civil Italiano

Luiz Eduardo Boaventura Pacífico

1. Introdução	245
2. Fontes do Direito Processual Civil	246
3. Panorama das Reformas do CPC	249
4. Organização Judiciária	250
5. Princípios Informativos	254
6. Introdução da Demanda, Citação e Constituição das Partes em Juízo	257
7. Resposta do Réu	258
8. Fase Preliminar	259
9. Instrução Probatória	262
10. Provimentos do Juiz	266
11. Provimentos Antecipatórios	268
12. Sentença	269
13. Recursos	272
14. Coisa Julgada e Rescisão do Julgado	275
15. Controle de Constitucionalidade	278
16. Eficácia dos Precedentes Judiciais	279
Bibliografia	280

IX – Direito Processual Civil Português

Gláucia Mara Coelho

1. Notas sobre a Legislação Processual Portuguesa e suas Alterações	285
2. Organização Judiciária	288
3. Princípios Informativos	290
3.1. Princípio do Dispositivo	292
3.2. Princípio da Cooperação	292
3.3. Princípio do Contraditório	294
3.4. Princípio da Igualdade	295
3.5. Princípio da Adequação Formal	295
3.6. Princípio da Aquisição Processual	296
4. As Ações Judiciais no Processo Civil Português	296

4.1. Classificação das Ações de Acordo com o seu Objeto	297
4.2. Classificação das Ações de Acordo com a Forma	299
5. Fases do Processo Ordinário Português	300
6. Introdução da Demanda	302
7. Citação, Resposta do Réu e Revelia.....	304
8. Réplica e Tréplica	309
9. Fase Preliminar (Saneamento)	310
10. Instrução	314
11. Discussão e Julgamento da Matéria de Fato	316
12. Sentença	318
13. Recursos	320
13.1. Apelação	321
13.2. Recurso de Revista.....	322
13.3. Revisão.....	323
14. Execução	324
15. Coisa Julgada e Rescisão do Julgado	326
16. Procedimento Cautelar.....	327
Bibliografia	330

X – Direito Processual Civil Suíço

José Rubens de Moraes

1. Considerações Introdutórias	333
2. Unificação do Direito Processual Civil.....	336
3. Visão Panorâmica do Novo Código	337
4. Positivação de Princípios	338
5. Pré-Requisitos para o Julgamento do Mérito.....	345
6. Procedimentos	346
6.1. Conciliação Prévia e Mediação	347
6.2. Procedimento Ordinário	350
6.3. Procedimento Simplificado e Procedimento Sumário	363
7. Tutelas de Urgência	366
8. Sistema Recursal	370
9. Execução e Arbitragem	376
10. Considerações Finais.....	380
Bibliografia	380

Direito Processual Civil Alemão

Fábio Peixinho Gomes Corrêa

Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da USP e Advogado em São Paulo

Sumário: 1. Nota introdutória. 2. Fontes normativas do direito processual civil. 3. Organização judiciária. 4. Princípios informativos. 5. Introdução da demanda. 6. Citação e resposta do réu. 7. Fase preparatória. 8. Audiência principal. 9. Sentença. 10. Recursos. 11. Coisa julgada e rescisão do julgado. 12. Controle de constitucionalidade. 13. Tutela cautelar. 14. Ações coletivas. – Bibliografia.

1. Nota Introdutória

O marco fundamental no desenvolvimento do moderno sistema processual civil alemão foram as regras processuais aplicadas pela Suprema Corte Imperial (*Reichskammergericht*) sediada em Frankfurt.¹ Após o surgimento dos Estados territoriais alemães no século XVI, tal Corte estava no topo da organização judiciária constituída por um sistema central de cortes denominado *Hofgerichte* ou *Kammergerichte*, em que os antigos jurados (*Schöffen*) foram substituídos por juizes (*Richter*) formados nas Universidades.

Em 1654, a reforma judicial imperial unificou o regime procedimental firmado pela Suprema Corte Imperial com o das cortes saxônicas, criando um procedimento comum alemão que vigorou até metade do século XIX. Nesse procedimento, o litígio era em grande parte controlado pelas partes (*Verhandlungsmaxime*), as quais definiam as questões, estipulavam os fatos que embasavam suas pretensões e apontavam as fontes de prova. A influência saxônica era sentida pela separação rígida entre a fase postulatória e a fase probatória, bem como pela exigência de que as partes manifestassem suas pretensões e defesas numa só oportunidade sob pena de preclusão (*Eventualmaxime*). Esses são exemplos de institutos que, naquela época, evidenciavam a presença de noções como eficiência, exatidão e equidade

¹ Cf. Peter L. Murray e Rolf Stürner, *German Civil Justice*, p. 26.

judicial que são pedras fundamentais do atual sistema processual civil alemão. No entanto, com o advento dos movimentos em prol da modernização do processo civil durante o Iluminismo, aquelas noções foram consideradas relíquias incômodas por terem gerado acúmulo excessivo de processos.²

No intuito de racionalizar os litígios e tornar os julgamentos mais eficientes, os esforços iluministas concentraram suas críticas na obsolescência da forma escrita e da regra da eventualidade. Esse ímpeto reformista pode ser identificado nos diversos códigos processuais promulgados pelos Estados alemães nos séculos XVIII e XIX, valendo destacar, na Prússia de Frederico, o Grande, os §§ 6º e 7º da Introdução à Ordenança Judicial Geral (*Allgemeine Gerichtsordnung*), por conter os primeiros contornos no processo inquisitorial.³

Porém, a falta de confiança e a opressão decorrente do processo inquisitorial fizeram com que o princípio da condução do processo pelas partes fosse restabelecido nos códigos alemães do século XIX, os quais se abeberaram no *Code de Procédure Civile* francês de 1806. Nessa época, o modelo único do processo civil alemão deu lugar a variações locais, de modo que o sistema processual civil alemão dividiu-se em três grupos, a saber, as regiões em que o antigo processo civil alemão comum continuava em vigor; a Prússia em que era aplicada uma versão moderada das regras de Frederico, o Grande; e territórios na margem esquerda do rio Reno e no sul da Alemanha que eram influenciados pelo *Code de Procédure Civile* francês.⁴

A década de 1870 foi marcada por uma sucessão de propostas de código processual para o novo Império Germânico, refletindo o processo de unificação política que consolidou os diversos sistemas

² Nas palavras de Goethe sobre os procedimentos na Suprema Corte Imperial: “Uma incrível massa de processos se acumulavam e aumentavam ano a ano, pois os dezessete assessores não estavam em condições de sequer despachar o trâmite diário. Acumularam-se vinte mil processos, anualmente pode resolver-se sessenta e o dobro dá entrada todo ano... Ademais, alguns tipos de abuso dificultam a ação judicial” (*Dichtung and Wahrheit*, 3ª parte, 12º livro, V. 9, trad. livre, p. 530).

³ Cf. Robert Wyness Millar, *The Formative Principles of Civil Procedure*, § 3º, p. 17 a 19.

⁴ Para uma visão geral sobre os tipos de processo civil presentes em partes diferentes da Alemanha, confira-se van Caeneghem, em *International Encyclopedia of Comparative Law*, v. 16, cap. 2, p. 93.

processuais dos Estados alemães em um sistema processo civil nacional. Em 1877, o *Reichstag* aprovou e publicou a Lei de Organização Judiciária (*Gerichtsverfassungsgesetz-GVG*) e o Código de Processo Civil (*Zivilprozessordnung-ZPO*),⁵ os quais entraram em vigor em 1º de outubro de 1879. O núcleo do Código de Processo Civil de 1877 permanece em vigor até hoje, sendo que seus princípios originais continuam a ser os alicerces do modelo processual civil alemão, não obstante as reformas (“novelas”) empreendidas para acompanhar as mudanças políticas, econômicas, legislativas e institucionais.⁶

2. Fontes Normativas do Processo Civil

O sistema processual civil alemão atual é disciplinado, basicamente, por duas leis de 1877 recepcionadas pela República Federal Alemã sucessora do *Reich*, quais sejam, a Lei de Organização Judiciária (*Gerichtsverfassungsgesetz-GVG*) e o Código de Processo Civil (*Zivilprozessordnung-ZPO*).⁷ Essas duas normas conservam seu caráter liberal até hoje, mas sucessivas reformas legislativas buscaram adequá-las ao componente social do processo civil, o qual teve seu desenvolvimento pioneiro na *ZPO* austríaca de 1889 elaborada por Franz Klein.⁸

As alterações da redação original da *ZPO* alemã tiveram início nas novelas de 1909, 1910 e 1924 (*Emminger Novelle*), nas

⁵ Os parágrafos sem a indicação de diploma legal referem-se à *ZPO*.

⁶ Maiores detalhes sobre essas reformas podem ser encontrados em Peter Gottwald, *Defeating Delay in German Civil Procedure*, p. 121 a 129.

⁷ “The most important sources of law for ordinary civil proceedings besides the Code of Civil Procedure of 1877 (*Zivilprozessordnung/ZPO*) are the Constitution of Courts Act of 1877 (*Gerichtsverfassungsgesetz-GVG*), the Non-Contentious Jurisdiction Act of 1898 (*Gesetz über die Angelegenheiten der Freiwilligen Gerichtsbarkeit/FGG*), the Bankruptcy Code of 1877 (*Konkursordnung/KO*), the Overall Execution Code of 1990 (*Gesamtvollstreckungsordnung/GesO*), the Federal Attorneys’ Code of 1959 (*Bundesrechtsanwaltsordnung/BRAO*), the Registrars’ Act of 1969 (*Rechtspflegergesetz*) and the Execution and Sequestration Act of 1898 (*Gesetz über die Zwangsversteigerung und die Zwangsverwaltung/ZVG*). These statutes have always to be applied according to the basic procedural principles and guarantees laid down by the federal constitution (e.g., *audiatur et altera pars*, Article 103(1) GG; equal treatment by the court, Article 3 GG)” (cf. Harald Koch e Frank Diedrich, *Civil Procedure in Germany*, p. 24).

⁸ Cf. Walter J. Habscheid, *La Giustizia Civile in Germania*, p. 97.

quais se buscava a concentração e a aceleração do procedimento, por meio da redução da oralidade em prol da maior eficiência do processo.⁹ Em 1933, uma reforma abrangente substituiu os juramentos das partes em juízo pelo dever de veracidade e pela prova mediante depoimento das partes. Ademais, a *Konzentrationsmaxime* foi fortalecida pelos poderes atribuídos ao juiz de desconsiderar pleitos e defesas apresentados tardiamente.¹⁰

Na segunda metade do século XX,¹¹ a experiência alemã acompanhou o movimento voltado à aceleração da marcha do processo que se generalizou na Europa na década de 1960, valendo-se, para tanto, do ensaio escrito pelo professor Fritz Baur, publicado pela primeira vez em 1966 e denominado *Caminhos para a Concentração da Oralidade no Processo Civil*. A partir desse estudo, instituiu-se informalmente, desde 1967, o “modelo de Stuttgart” (*Stuttgarter Modell*), que era um procedimento mais concentrado e célere utilizado pela 20ª Seção do Tribunal (*Landgericht*) de Stuttgart, cujo intuito era desenvolver um “processo modelo” que fosse rápido, eficiente e justo.¹² A principal inovação do modelo era o combate aos fatos serodidamente deduzidos por meio da advertência ao autor de que,

⁹ Cf. Benjamin Kaplan *et al.*, *Phases of German Civil Procedure I*, p. 1.206.

¹⁰ Lei de 27/10/1933.

¹¹ Para um retrospecto da segunda metade do século XX, vale conferir Gerhard Walter, *Cinquanta Anni di Studi sul Processo Civile in Germania*: dal costruttivismo all’apertura internazionale, p. 36 e ss.

¹² “Os resultados obtidos com o modelo podem ser facilmente compreendidos com as referências estatísticas feitas por Bender, Kramer e Baur, o primeiro registrando que, de fevereiro a dezembro de 1967, na 20ª Câmara do ‘*Landgericht*’ de Stuttgart, de 476 processos, 411 foram ultimados em uma única audiência principal, ou seja, 86%, referindo, também, haver o tempo de tramitação médio, em 1ª instância, passado a ser de dois e meio a três meses, contra mais de seis meses apurados pelo segundo autor citado, como necessários à últimação de mais de 62% dos processos, antes da nova experiência. Finalmente Baur fornece importante revelação estatística, qual seja: na 20ª Câmara Cível mencionada se registravam cerca de 9% de apelações, quando a média, no país, era de 11,8%. Via-se, assim, que uma perfeita preparação conduz, não só a um julgamento mais rápido, como também conforme aos anseios das partes, isto é, mais convincente” (cf. Francisco de Paula Xavier Neto, *Notas sobre a Justiça na Alemanha*, p. 110).